CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DIGITALIZADO

EM: 06/10/09

Roberta Stock Régis

FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0022/05 DATA 24/11/05

PROJETO DE LEI Nº 0608/05

ASSUNTO

"Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto a Saúde da Família, e dá outras providências."

LEI Nº 9070 DE 27/12/05

DOM Nº 13.236 DE 30/12/05

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII | FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005 | Nº 13.236

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9068 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

P.L nº 0605/05
Msg. nº 0020/05

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 8.941/2005, que reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei nº 8.941, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Para os professores enquadrados no Nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, o abono será de R$ 34,39 (trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), enquanto permanecem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de decreto da Chefe do Poder Executivo." (NR). Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 9070 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

P.L Nº 0608/05
Msg nº 022/05

Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF), para os servidores de nível superior com exercício profissional junto à Saúde da Família, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei. Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, em localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante desta lei. Parágrafo Único - As localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza serão definidas por decreto da Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - É instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade (GIRE-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, lotados em Secretarias Regionais distantes da região central do município, de acordo com o Anexo II desta lei. Art. 4º - Somente farão jus às gratificações instituídas por esta lei os detentores dos cargos criados pela Lei Complementar nº 22/2005, a qual criou os cargos de profissionais de Saúde da Família. Art. 5º - Os incentivos instituídos por esta lei não são cumuláveis com as demais gratificações ou produtividade definidas pela Legislação Municipal, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XVII do art. 103 da Lei nº 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), bem como da Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), instituída pela Lei nº 7.555 de 29 de junho de 1994. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE NÍVEL SUPERIOR (GINS-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Dobro do valor de uma gratificação de simbologia DNS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNS-2

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR ATIVIDADE EM ÁREAS DE RISCO NO SF (GIAR-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR ATIVIDADE EM REGIONAIS DISTANTES DO CENTRO DA CIDADE NO SF (GIRE-SF)

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3

*** *** ***

LEI N. 9070 , DE 27 DE dezembro DE 2005.

Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF), para os servidores de nível superior com exercício profissional junto à Saúde da Família, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, em localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza serão definidas por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º É instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade (GIRE-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, lotados em Secretarias Regionais distantes da região central do município, de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Somente farão jus às gratificações instituídas por esta Lei os detentores dos cargos criados pela Lei Complementar n. 22/2005, a qual criou os cargos de profissionais de Saúde da Família.

Art. 5º Os incentivos instituídos por esta Lei não são cumuláveis com as demais gratificações ou produtividade definidas pela Legislação Municipal, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XVII do art. 103 da Lei 6.794/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), bem como da Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), instituída pela Lei n. 7.555, de 29 de junho de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 27 de dezembro de 2005.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Anexo I

Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Dobro do valor de uma gratificação de simbologia DNS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNS-2

Anexo II

Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco no SF (GIAR-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1

Anexo III

Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade no SF (GIRE-SF)

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 3

Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 022 /2005.11.17

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui gratificação e incentivos para os servidores de nível superior em exercício profissional junto a Saúde da Família.

Em face da aprovação da Lei Complementar n.º 22/2005, que criou os cargos de dentista, médico e enfermeiro de Saúde da Família, e da conseqüente necessidade de estimular a adesão do maior número possível de profissionais a esta proposta de trabalho, consideramos de fundamental importância a instituição de um incentivo financeiro, na forma de gratificação, para aqueles que após aprovação em concurso público passarem a integrar a rede pública municipal de atenção básica à Saúde.

No ensejo, formulo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de estima e consideração.

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

Ao Excelentíssimo Senhor
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235. Vila União. CEP: 60.410-691.
Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3255 8300

Prefeitura de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0608 /2005.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA ___/___/2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
EM 01 DEZ 2005
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 01 DEZ 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
EM 30 NOV 2005
PRESIDENTE

Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Nível Superior - GINS-SF, para os servidores de nível superior com exercício profissional junto à Saúde da Família, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica instituída a gratificação de incentivo por Atividade em Áreas de Risco – GIAR-SF, para servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, em localidades consideradas como áreas de risco no Município de Fortaleza, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único- As localidades consideradas como área de risco no Município de Fortaleza, serão definidas por Decreto do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - É instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade – GIRE-SF, para servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, lotados em Secretarias Regionais distantes da região central do Município, de acordo com o Anexo III desta lei.

Art. 4º - Somente farão jus às gratificações instituídas por esta lei os detentores dos cargos criados pela Lei Complementar nº 22/2005, a qual criou os cargos de profissionais de Saúde da Família.

Art. 5º - Os incentivos instituídos por esta lei não são cumuláveis com as demais gratificações ou produtividade definidas pela Legislação Municipal, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, VII,VIII, IX, X, e XVII do art. 103 da Lei 6.794/90 (Estatuto dos Servidores do

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR GUILHERME
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

Município), bem como da Gratificação de Titulação Acadêmica – GTA, instituída pela lei n.7.555, de 29 de junho de 1994.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2005.

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

ANEXO I
Gratificação de Incentivo de Nível Superior – GINS-SF

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Dobro do valor de uma gratificação de simbologia DNS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNS-2

ANEXO II
Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco no SF- GIAR-SF

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1

ANEXO III
Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade no SF - GIRE-SF

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico de Saúde da Família	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V e VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1
	V e VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-3

Ao COGEL Em 23/11/05

Rômulo Guilherme Leitão
Diretor Geral

Coordenador Geral Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

REJEITADO ______
EM 01/05/2005
PRESIDENTE

"Emenda Aditiva nº 004/2005
Ao Projeto de Lei nº 0608/2005"
mensagem 0032/05

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM ___/___/___
PRESIDENTE

"A gratificação de incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família, será percebida nas Férias, Licença por motivo de saúde e na Aposentadoria."

A Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família será percebida nas Férias, Licença por motivo de saúde e na Aposentadoria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE novembro DE 2005.

Vereador Adelmo Martins

DEP. LEGISLATIVO
EM 30/11/05 às 08 h 00 Mnt.
FUNCIONARIO

JUSTIFICATIVA

A nossa emenda pretende fazer justiça a estes servidores, que ao tirarem Férias, Licença para tratamento de saúde e ou quando se aposentar tem o seu salário reduzido em face das gratificações não estarem embutidas.

Vereador Adelmo Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: Emenda aditiva nº 004/05 ao P.L. nº [illegible]/05, em / / .

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS				
ALRI NOGUEIRA				
AUGUSTINHO MOREIRA		X		
CARLOS MESQUITA				
CARLOS SANTANA		X		
CARLOS SIDOU		X		
CASIMIRO NETO		X		
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOFT		X		
ELIEZER MOREIRA		X		
ELPÍDIO NOGUEIRA		X		
ELSON DAMASCENO				
FCO MANGUEIRA		X		
FERREIRA ARAGÃO		X		
FÁTIMA LEITE		X		
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO		X		
HELDER COUTO		X		
IDALMIR FEITOSA	X			
IRAGUASSÚ TEIXERA		X		
JORGE VIEIRA		X		
JOSÉ CARLOS		X		
JOSÉ DO CARMO		X		
JOSÉ MARIA PONTES		X		
JOÃO BATISTA				
JOÃO DA CRUZ		X		
LUCIRAM GIRÃO				
LULA MORAES		X		
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA			X	
MÁRIO HÉLIO				
NELBA FORTALEZA			X	
REGINA ASSÊNCIO		X		
SALMITO FILHO				
SÉRGIO NOVAIS		X		
TEREZINHA DE JESUS				
TIN GOMES		X		
TOMAZ HOLANDA		X		
WALTER CAVALCANTE		X		
WILLAME CORREIA				
TOTAL	3	24	2	

REJEITADO
EM [illegible]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA
30/NOV/2005
PRESIDENTE

PARECER Nº 0537 / 05

A Emenda Modificativa nº 001 / 2005 ao Projeto de Lei Nº 0608/2005

Autor: Mensagem nº 0022/2005 – Prefeita Municipal

A inclusa Emenda Supressiva, ao Projeto de Lei nº 0608/2005, de autoria do Vereador José Maria Pontes, tem como objetivo modificar o Anexo III da aludida proposição.

Analisando o objeto da propositura não vislumbramos qualquer óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional que possa se opor à iniciativa do legislador, ademais, quanto sua conveniência, entendemos que a mesma apresenta-se também de forma coerente com o interesse público, pois estende, de maneira justa, a gratificação em tela aos servidores lotados na SER II, além de distinguir o valor da gratificação concedida aos profissionais lotados na SER V e VI, levando em consideração vários outros fatores, como vias de acesso, confluência com os municípios de caucaia e Maracanaú e a enorme periculosidade da região.

Pelas razões acima alinhadas nos posicionamos favoráveis à aprovação da emenda em comento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 2005.

Relator

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 29 NOV / 2005
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 01 DEZ / 2005
PRESIDENTE

Emenda Modificativa Nº 001 / 05 ao Projeto de Lei nº 608 /05 que institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto `a Saúde da Família e da outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
EM 30 NOV / 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
EM 01 DEZ / 2005
PRESIDENTE

EMENTA: Modifica o Anexo III do Projeto de Lei 608/05, Mensagem nº 22, na forma que indica.

Art. 1° O Anexo III do Projeto de Lei 608 / 2005, Mensagem n° 22 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade no SF – GIRE –SF

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico da Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI - 1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI - 3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS - 2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 3

RUA . THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 3278-3148

DEP. LEGISLATIVO
EM 01 / 12 / 05 Fls. 11 e 12
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 NOVEMBRO DE 2005.

Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores-PT

Vereador Guilherme Sampaio
Partido dos Trabalhadores PT

Vereador Salmito Filho
Partido dos Trabalhadores PT

JUSTIFICATIVA

Foi submetido à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 608/2005 de autoria da Exma. Prefeita Municipal que institui gratificações para os servidores de nível superior em exercício profissional junto ao Programa de Saúde da Família, como forma de estimular a adesão do maior número possível de profissionais a esta proposta de trabalho.

Dentre as gratificações propostas, a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade – GIRE – SF merece maior atenção. Como se vê, foi utilizado como critério para sua implementação a distância do local de trabalho do servidor ao Centro da Cidade, motivo que nos leva a concluir que a distância das Secretarias Executivas Regionais I, III, IV e, inclusive, a II apresentam distância equivalentes em relação ao Centro da Cidade.

Ora, caros colegas, a distância entre o ponto mais extremo da SER II e o Centro da Cidade é maior que qualquer outra localidade de extremidade das SER's I, III e IV. Seria absolutamente incoerente conceder a GIRE – SF ao profissional que trabalhe no bairro do Benfica ou Jacarecanga, por exemplo, e não o fazer para o profissional que desempenha suas atividades no bairro das Dunas ou Praia do Futuro, sob a jurisdição a SER II, motivo pelo que se faz necessário também estender a Gratificação em tela aos servidores lotados nessa SER II.

Também por esse motivo, qual seja, a distância do local de trabalho do servidor à região central do Município, é que se faz necessário distinguir o valor da Gratificação concedida aos profissionais lotados na SER V e SER VI, levando-se, também, em consideração vários outros fatores, como vias de acesso, confluência com os Municípios de |Caucaia e Maracanaú e a enorme periculosidade da região, que é considerada a mais violenta do Município.

ENG° LUCIANO CAVALCANTE
RUA . THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 3278-3148
FORTALEZA-CE

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos meus pares na aprovação da presente demanda, por ser medida de Justiça!

José Maria Arruda Pontes
Partido dos Trabalhadores-PT

Guilherme Sampaio
Partido dos Trabalhadores – PT

Salmito Filho
Partido dos Trabalhadores - PT

RETIRADA DE PAUTA PELO AUTOR
30 NOV 2005
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

Emenda Modificativa Nº 002 / 05 ao Projeto de Lei nº 608 /05 que institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto `a Saúde da Família e da outras providências.

EMENTA: Modifica o Anexo III do Projeto de Lei 608/05, Mensagem nº 22, na forma que indica.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAIS
DATA 29/11/2005
PRESIDENTE

Art. 1° O Anexo III do Projeto de Lei 608 / 2005, Mensagem n° 22 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade no SF – GIRE –SF

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico da Saúde da Família	I, II, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 1
	V e VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS - 3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	I, II, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI - 1
	V e VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS - 3

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 NOVEMBRO DE 2005

Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores-PT

RUA . THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06 FORTALEZA-CE
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460
FONE.: 85 3278-3148

DEP. LEGISLATIVO
EM 30 / 11 / 05 às 09 h 10 Min.
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

JUSTIFICATIVA

Foi submetido à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 608/2005 de autoria da Exma. Prefeita Municipal que institui gratificações para os servidores de nível superior em exercício profissional junto ao Programa de Saúde da Família, como forma de estimular a adesão do maior número possível de profissionais a esta proposta de trabalho.

Dentre as gratificações propostas, a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade – GIRE – SF merece maior atenção. Como se vê, foi utilizado como critério para sua implementação a distância do local de trabalho do servidor ao Centro da Cidade, motivo que nos leva a concluir que a distância das Secretarias Executivas Regionais I, III, IV e, inclusive, a II apresentam distância equivalentes em relação ao Centro da Cidade.

Ora, caros colegas, a distância entre o ponto mais extremo da SER II e o Centro da Cidade é maior que qualquer outra localidade de extremidade das SER's I, III e IV. Seria absolutamente incoerente conceder a GIRE – SF ao profissional que trabalhe no bairro do Benfica ou Jacarecanga, por exemplo, e não o fazer para o profissional que desempenha suas atividades no bairro das Dunas ou Praia do Futuro, sob a jurisdição a SER II, motivo pelo que se faz necessário também estender a Gratificação em tela aos servidores lotados nessa SER II.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos meus pares na aprovação da presente demanda, por ser medida de Justica!

José Maria Arruda Pontes
Partido dos Trabalhadores-PT

RUA . THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE
FONE.: 85 3278-3148

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0427 / 05

AO PROJETO DE LEI Nº 0608 / 2005

(MENSAGEM Nº 0022 / 2005)

A ORDEM DO DIA
23 / NOV / 2005
PRESIDENTE

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0022/2005, que: "*institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde de Família, e dá outras providências.*"

Em face da aprovação da Lei Complementar nº 22/05, que criou os cargos de dentista, médico e enfermeiro de Saúde da Família, a presente proposição tem como objetivo estimular a adesão do maior número possível de profissionais a esta proposta de trabalho.

A iniciativa da Exma. Prefeita não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal, estando ainda inserida no contexto das atribuições do Chefe da Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o Art. 76, incisos I c/c Art. 40, §1º, IV, ambos da L.O.M.

Assim sendo, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela admissibilidade do projeto de lei em tela**.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Relator Ver. Guilherme Sampaio

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0608/2005.

A ORDEM DO DIA
__/__/__
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 06/DEZ/2005
PRESIDENTE

Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF), para os servidores de nível superior com exercício profissional junto à Saúde da Família, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco (GIAR-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, em localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza, conforme o disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As localidades consideradas como áreas de risco no município de Fortaleza serão definidas por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º É instituída a Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade (GIRE-SF), para os servidores com exercício profissional junto à Saúde da Família, lotados em Secretarias Regionais distantes da região central do município, de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Somente farão jus às gratificações instituídas por esta Lei os detentores dos cargos criados pela Lei Complementar n. 22/2005, a qual criou os cargos de profissionais de Saúde da Família.

Art. 5º Os incentivos instituídos por esta Lei não são cumuláveis com as demais gratificações ou produtividade definidas pela Legislação Municipal, à exceção das previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XVII do art. 103 da Lei 6.794/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), bem como da Gratificação de Titulação Acadêmica (GTA), instituída pela Lei n. 7.555, de 29 de junho de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE fevereiro DE 2005.

Presidente

Anexo I

Gratificação de Incentivo de Nível Superior (GINS-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Dobro do valor de uma gratificação de simbologia DNS-3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNS-2

Anexo II

Gratificação de Incentivo por Atividade em Áreas de Risco no SF (GIAR-SF)

CARGOS	VALOR
Médico de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS-2
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI-1

Anexo III

Gratificação de Incentivo por Atividade em Regionais Distantes do Centro da Cidade no SF (GIRE-SF)

CARGOS	LOTAÇÃO POR SECRETARIA REGIONAL	VALOR
Médico de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 3
Demais Cargos de Nível Superior de Saúde da Família	II	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 3
	I, III e IV	Equivalente a uma gratificação de simbologia DNI – 1
	V	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 2
	VI	Equivalente a uma gratificação de simbologia DAS – 3

OFÍCIO N. 0350 /2005 – COGEL
Fortaleza, 08 de dezembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0608/05**, que: *"Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências",* de autoria da **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 13:00 H.
EM 09/12/05

Prefeitura de **Fortaleza**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 011
DATA: 29/12/2005
HORA: 11:30
Funcionário

OFÍCIO N.º 05.15/2005.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2005.

Referente ao Ofício nº 0350/2005-COGEL
Assunto: Projeto de Lei nº 0608/05 (SANÇÃO)
Ementa: *"Institui a Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional junto à Saúde da Família e dá outras providências".*

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º 9070, de 27 de dezembro de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Avenida Luciano Carneiro n.° 2235, Vila União.
CEP: 60.410.891
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317
Fortaleza - Ceará